

Recife, 11 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 020/2024 - DPR/EMPREL

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA CAMPANHA DO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR DO RECIFE, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A APOIAR EMPREENDEDORES COM DEFICIÊNCIA VISUAL QUE CONCLUÍRAM CURSOS DE MASSOTERAPIA PROMOVIDOS POR INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS.

O **DIRETOR PRESIDENTE** da **EMPREL** - Empresa Municipal de Informática, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelecido pela Lei Municipal Nº 18.785, de 18 de março de 2021, e pelo Decreto nº 37.351, de 2023, e respectivas alterações, que regulamentam o Programa Crédito Popular do Recife, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria define as condições e os procedimentos para a concessão de créditos no âmbito da campanha do Programa Crédito Popular do Recife, destinados exclusivamente a empreendedores deficientes visuais que concluíram com êxito cursos de massoterapia em instituições ou associações reconhecidas.

Art. 2º O crédito será concedido no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, limitado a uma única concessão por pessoa, conforme condições estabelecidas em lei, no decreto regulamentador e nesta Portaria.

Art. 3º Serão oferecidos até 100 (cem) créditos, os quais beneficiarão exclusivamente empreendedores que atuem na área de massoterapia e que tenham obtido certificação por uma instituição ou associação de pessoas com deficiência visual reconhecida:

§1º. O interessado deverá apresentar à EMPREL o certificado de conclusão do curso e um ofício legível emitido pela instituição de pessoas com deficiência visual reconhecida que promoveu o curso, atestando a conclusão do aluno.

§2º. Documentos ilegíveis ou com erros resultarão no indeferimento do pedido, após análise realizada pela DAF.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será validada pela respectiva instituição de pessoas com deficiência visual reconhecida, que confirmará a qualificação dos alunos/empreendedores para receberem o crédito.

Art. 5º Para a análise e aprovação do crédito, a documentação requerida incluirá:

- a) Certificado de conclusão de curso de massoterapia fornecido pela Instituição de pessoas com deficiência visual reconhecida;
- b) Declaração de análise financeira simplificada, assinada pelo beneficiário;
- c) Outros documentos que possam ser requisitados para aferição das condições de elegibilidade.
- d) Apresentação da documentação completa e válida.
- e) Comprometimento do beneficiário em utilizar o crédito para fins de desenvolvimento e/ou expansão de suas atividades econômicas.

Parágrafo único: O beneficiário contemplado deverá exibir/selecionar declaração afirmando que exerce respectivamente a atividade de massoterapia, assumindo, assim, inteiramente a responsabilidade perante o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, nos termos da lei.

Art. 6º São deveres do beneficiário:

- a) Utilizar o crédito concedido exclusivamente para a aquisição de macas ou cadeiras adequadas para a prática de massoterapeuta, garantindo assim o emprego do crédito de maneira eficaz na promoção e no aperfeiçoamento da atividade profissional dos empreendedores;
- b) Utilizar o crédito para os fins estabelecidos nessa Portaria;
- c) Cumprir com as obrigações financeiras decorrentes da concessão do crédito, conforme condições pactuadas;
- d) Informar a EMPREL qualquer alteração nas condições e informações originais apresentadas para a obtenção do crédito.

Art. 7º. Das regras para cada liberação do "Programa Crédito Popular do Recife":

- a) O cadastro será liberado no dia 26/06/2024;
- b) O crédito será liberado para os contemplados em até 48h (quarenta e oito horas), nos termos da prioridade e cronologia estabelecida pela lei;
- c) Os interessados não contemplados neste ciclo deverão se submeter ao próximo ciclo de liberação de crédito a ser divulgada por nova Portaria.

Art. 8º A cobrança das parcelas vencidas relativas ao crédito será realizada da seguinte maneira:

- a) Em até 10 (dez) dias do atraso no pagamento das parcelas será realizada cobrança formal por *e-mail* e/ou *WhatsApp* do beneficiário;
- b) Com 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será promovida convocação do beneficiário inadimplente para cobrança administrativa;

- c) Após o prazo de 90 (noventa) dias do vencimento da última parcela do contrato, caso não haja o adimplimento do débito será promovida a respectiva cobrança pelos meios legais necessários.
- d) O beneficiário fará *jus* ao direito ao contraditório e ampla defesa, que será apresentada à EMPREL, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo aplicável a notificação por meio de domicílio eletrônico ou outra forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais em utilização pelo Município do Recife.
- e) O beneficiário inadimplente receberá através de comunicado da DAF a competente resposta às defesas apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias, com o comunicado expresso do seu deferimento ou indeferimento.
- f) Relativamente a alínea “d”, em caso de indeferimento, a DAF providenciará ainda comunicado prévio do envio do nome do beneficiário inadimplente no órgão de proteção ao crédito.

Art. 9º A DAF providenciará a emissão do “Certificado de Bom Pagador” previsto no decreto regulamentador para os beneficiários adimplentes.

Art. 10º A EMPREL divulgará para o beneficiário, por meio *e-mail* e/ou *WhatsApp*, o deferimento ou indeferimento do crédito.

Art. 11º Será publicada relação de todos os contemplados pelo Programa no *site* da EMPREL (www.emprel.gov.br), observando o consentimento do empreendedor quanto à LGPD;

Art. 12º O não cumprimento das condições previstas nesta Portaria implicará na impossibilidade de utilização do crédito e na revogação da adesão ao Programa.

Art. 13º O Diretor Presidente poderá baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 14º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 26 de junho de 2024.

Bernardo Juarez D´Almeida

Diretor-Presidente